

INFORMAÇÃO", "Licitações e Contratos" "Licitações" e "Credenciamentos".

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212

[2] Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=107369223®istro_numero=201801433466&peticao_numero=201900852669&publicacao_data=20200312&formato=PDF

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelas razões aduzidas, supra, o pedido não merece prosperar, uma vez que nenhuma ilegalidade foi comprovada pela impugnante, devendo ser declarado improcedente no todo.

5. DA DECISÃO

5.1. Pelos motivos elencados, a comissão CONHECE da impugnação interposta pela empresa **Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli**, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo o Credenciamento em comento conforme publicado.

Brasília, de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 02/10/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10889316** e o código CRC **5FD32EBA**.

Referência: Processo nº 14021.160913/2020-01.

SEI nº 10889316

Data de Envio:

02/10/2020 11:52:30

De:

ME/SEGES-CGLIC <central.licitacao@planejamento.gov.br>

Para:

leafar.juridico@gmail.com

Assunto:

Resposta à impugnação

Mensagem:

Prezado Senhor,

Segue resposta à impugnação ao Edital do Credenciamento nº 1/2020.

Atenciosamente

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Anexos:

Decisao_de_Impugnacao_10889316.pdf